



**DISPENSA – Nº 029/2020**  
**CONTRATO Nº 024/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A  
EMPRESA QUALITY SUPERMERCADOS  
EIRELI, COM A INTERVENIÊNCIA  
ANUÊNCIA DAS SUAS REDES  
CREDENCIADAS, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DA BAHIA**, por meio da Secretaria da Educação, neste ato representado pelo Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, titular da Secretaria de Educação, CNPJ nº 13.937.065/0001-00, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 550, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, devidamente autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E. de 05/02/2019, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **QUALITY SUPERMERCADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.355.062/0001-35, situada na ROD BA 093, S/N, bairro Monte Líbano, CEP: 48.280-000, Mata De São João/BA, neste ato representada pelo Sr. Joel Feldman Junior, portador do documento de identidade nº 434107409, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 748.670.325-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com interveniência anuência das suas redes Credenciadas, neste ato representadas por seus mandatários, nos termos do Anexo III deste instrumento, tendo em vista o Processo Administrativo nº 011.8618.2020.0020511-05, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, além da Lei Federal 13.979/2020 e Lei Estadual nº 14.257/2020 e no Parecer nº GAB-PGE-001-2020 de 16 de abril de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios que deverão ser entregues aos estudantes (ou responsável legal) regularmente matriculados nas Unidades Escolares Estaduais para o ano letivo de 2020, conforme informações oficiais constantes do Sistema de Gestão Escolar e da Superintendência de Gestão das Informações, de acordo com as



especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA em conjunto com as INTERVENIENTES ANUENTES, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA e as INTERVENIENTES ANUENTES ficam obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA e das INTERVENIENTES ANUENTES com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se esgotem os valores de que tratam a Cláusula Quarta ou, ainda, até que se conclua a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de administração de benefício de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética aos beneficiários do Programa Vale Alimentação Estudantil, referidos na Cláusula Primeira, o que ocorrer primeiro.

§1º A entrega se dará imediatamente (até 15 dias – art. 82 da Lei estadual nº 9.433/05).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO**

Entrega com fornecimento            (   ) único            ( x ) parcelado

## **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**



O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA ou às INTERVENIENTES ANUENTES pelos produtos efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

§1º O valor global do Contrato é estimado em R\$ 9.360.615,00 (nove milhões trezentos e sessenta mil seiscentos e quinze reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA e das INTERVENIENTES ANUENTES, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA e pelas INTERVENIENTES ANUENTES das obrigações.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A função programática para pagamento das despesas resultantes deste contrato é a seguinte:

<b>Unidade Orçamentária</b>	11.101
<b>Unidade Gestora</b>	0038
<b>Projeto Atividade</b>	12.305.314.5365
<b>Natureza da Despesa</b>	3.3.90.32
<b>Destinação de Recurso</b>	0.128.000000

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS INTERVENIENTES ANUENTES

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência (Anexo I), bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:



- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes, inclusive para atendimento de emergência;
- II. entregar os gêneros alimentícios de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente entrega do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- VII. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- IX. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;



- X. adimplir os fornecimentos exigidos neste contrato e no Termo de Referência e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XI. promover, por sua conta e risco, o transporte dos gêneros alimentícios que serão fornecidos aos estudantes;
- XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XII. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XIII. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XIV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XV. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

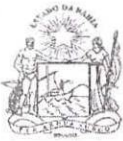
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** e às **INTERVENIENTES ANUENTES** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total



ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA e as INTERVENIENTES ANUENTES da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA e das INTERVENIENTES ANUENTES ocorrerá com a efetiva entrega dos gêneros alimentícios ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA e pelas INTERVENIENTES ANUENTES, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA e das INTERVENIENTES ANUENTES o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA e das INTERVENIENTES ANUENTES, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato a Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar (SUPEC).

§5º Fica indicado como Gestor do Contrato o Servidor Helder Luiz Amorin Barbosa - matrícula 1125619322 e como fiscal o servidor Rainer Wendell Costa Guimarães – matrícula 92.023.264.

§6º O recebimento do objeto, consistente na aferição da entrega dos gêneros alimentícios ou de parcela destes, dar-se-á segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05,



observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§7º O recebimento definitivo do objeto, na hipótese de ser o seu valor superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§8º Esgotado o prazo de vencimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o Termo de Referência de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§9º Poderá ser dispensado o recebimento provisório no caso de gêneros perecíveis.

§10º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§11º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§12º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is) fatura(s) para pagamento.

## CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA ou às INTERVENIENTES ANUENTES serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta aberta em instituição contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação



da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA e pelas INTERVENIENTES ANUENTES de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA ou as INTERVENIENTES ANUENTES providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;





II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei no 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA e INTERVENIENTES ANUENTES por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços dos gêneros alimentícios, indicados no Termo de Referência (Anexo I), integrantes da cesta básica para alimentação dos estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares Estaduais para o ano letivo de 2020, cuja soma deverá alcançar o valor de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais), são os máximos admissíveis durante o prazo da contratação.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA e das INTERVENIENTES ANUENTES quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA e pelas INTERVENIENTES ANUENTES no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§3º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



A suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA e/ou das INTERVENIENTES ANUENTES está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA e as e INTERVENIENTES ANUENTES serão descredenciadas do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA e as INTERVENIENTES ANUENTES à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato;



- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

4º Na hipótese de o CONTRATADO ou as INTERVENIENTES ANUENTES se negarem a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



- 5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA e as INTERVENIENTES ANUENTES da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA e das INTERVENIENTES ANUENTES o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA DISPENSA**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo deste instrumento, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em conjunto com INTERVENIENTES ANUENTES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA e com as INTERVENIENTES ANUENTES poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA e as INTERVENIENTES ANUENTES deverão manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**




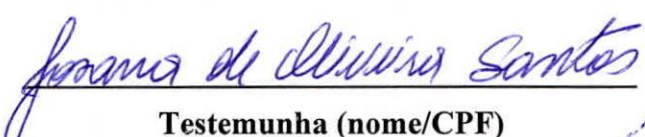
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

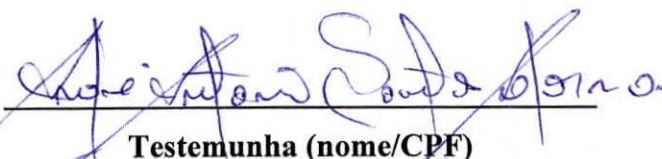
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 19 de Abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha (nome/CPF)  
CPF 003 560 325-90

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha (nome/CPF)  
CPF 354 185 755 20

ANEXO III (INTERVENIENTES ANUENTES)



ANEXO III (INTERVENIENTES ANUENTES)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020 - CONTRATO Nº 024/2020

1. INTERVENIENTE ANUENTE:

**RMIX COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, CNPJ sob o n.º 06.337.087/0001-73, situada na Av. Washington Luiz, n.º 39, Lote 08, 09 e 10 Quadra C, Centro - Simões Filho/Bahia, CEP 43.700-000.

2. INTERVENIENTE ANUENTE:

**COGEALI - COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, CNPJ sob o n.º 07.348.9110001-53, situada na Rua Doutor Eduardo Dotto, 81/83, Paripe - Salvador/Bahia, CEP 40.800-010.

REPRESENTANTE LEGAL:

Lucas Andrade de Jesus, portador do documento de identidade n.º 888049501 emitido pela SSP/BA, CPF/MF sob n.º 023.374.755-90, residente e domiciliado na Al. dos Sombrios, n.º 157, Ap. 602 Ed. Saint Martin, Caminho das Arvores, Salvador, CEP 41820-420.

Na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**, declara ciência e concordância com todos os termos do Contrato nº 024/2020 - Dispensa de Licitação nº 029/2020, celebrado entre o **ESTADO DA BAHIA**, por meio da Secretaria da Educação, CNPJ nº 13.937.065/0001-00 e a empresa **QUALITY SUPERMERCADOS EIRELI**, CNPJ nº 28.355.062/0001-35.


Salvador, 19 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
INTERVENIENTE ANUENTE

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome: CLAUDIO ALVES SILVA  
CPF: 525.992.485-15

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:  
CPF: 820.868.695-68

ANEXO III (INTERVENIENTES ANUENTES)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020 - CONTRATO Nº 024/2020

3. INTERVENIENTE ANUENTE:

**DAILSON ELSON DE OLIVEIRA E CIA LTDA**, sob o n.º CNPJ 01.041.9600001-62, situada na Av. Otávio Mangabeira, n.º 347 – Morro do Chapéu/Bahia, CEP 44.850-000.

REPRESENTANTE LEGAL:

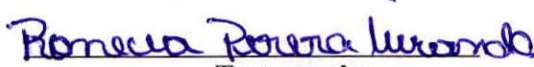
Dailson Elson de Oliveira, portador do documento de identidade n.º 02.130.044-53 emitido pela SSP/BA, CPF/MF sob n.º 156.558.655-72, residente e domiciliado na Rua Otávio Mangabeira, n.º 382, Centro - Morro do Chapéu/Bahia, CEP 44.850-000.

Na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, declara ciência e concordância com todos os termos do Contrato nº 024/2020 - Dispensa de Licitação nº 029/2020, celebrado entre o **ESTADO DA BAHIA**, por meio da Secretaria da Educação, CNPJ nº 13.937.065/0001-00 e a empresa **QUALITY SUPERMERCADOS EIRELI**, CNPJ nº 28.355.062/0001-35.

Salvador, 19 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
INTERVENIENTE ANUENTE

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome: Romelia Pereira Miranda  
CPF: 041.804.605-05

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome: Daniela Sacramento Soares Miranda  
CPF: 030.061.035-13



**ANEXO III (INTERVENIENTES ANUENTES)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020 - CONTRATO Nº 024/2020**

**4. INTERVENIENTE ANUENTE:**

**COMERCIAL DE ALIMENTOS LARILU LTDA**, CNPJ sob o n.º 01.210.800/0001-08, situada na Av. Hildebrando de Araújo Góes, Centro - Ituberá/Bahia, CEP 45.435-000.

**5. INTERVENIENTE ANUENTE:**

**COSTA DO SOL ATACADO E VAREJO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ sob o n.º 09.033.892/0001-00, situada na Av. Antônio Carlos Magalhaes, s/n, São Felix - Valença/Bahia, CEP 45.400-000.

**6. INTERVENIENTE ANUENTE:**

**MEGA BOM ATACADO E VAREJO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ sob o n.º 28.152.0630001-82, situada na PC Ulisses Monteiro da Costa, n.º 346, Centro - Gandu/Bahia, CEP 45.450-000.

**7. INTERVENIENTE ANUENTE:**

**S. BOM SUPERMERCADO LTDA**, sob o n.º CNPJ 04.125.9990001-56, situada na Rua 13 de Maio, Centro - Ituberá/Bahia, CEP 45.435-000.

**8. INTERVENIENTE ANUENTE:**

**S. BOM SUPERMERCADO LTDA**, CNPJ sob o n.º 04.125.9990002-37 filial, situada na Rua Governador Gonçalves, n.º 162, Calçada, Valença/Bahia, CEP 45.000-000.

**REPRESENTANTE LEGAL:**

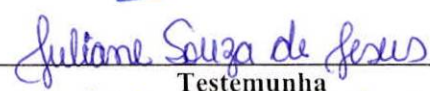
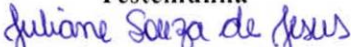
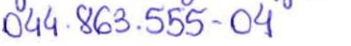
Marcos Antônio Nunes de Oliveira, portador do documento de identidade n.º 0496389041 emitido pela SSP/BA, CPF/MF sob n.º 498.232.645-20, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, n.º 96, Ituberá - Centro/Bahia, CEP 45.435-000.

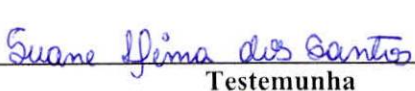
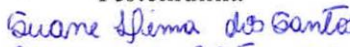
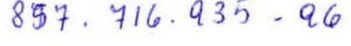
Na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, declara ciência e concordância com todos os termos do Contrato nº 024/2020 - Dispensa de Licitação nº 029/2020, celebrado entre o **ESTADO DA BAHIA**, por meio da Secretaria da Educação, CNPJ nº 13.937.065/0001-00 e a empresa **QUALITY SUPERMERCADOS EIRELI**, CNPJ nº 28.355.062/0001-35.

Salvador, 19 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**INTERVENIENTE ANUENTE**

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome:   
CPF: 

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome:   
CPF: 

ANEXO III (INTERVENIENTES ANUENTES)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020 - CONTRATO Nº 024/2020

9. INTERVENIENTE ANUENTE:

**SUPER CASTELO SUPERMERCADO EIRELI, CNPJ** sob o n.º 31.360.337/0001-33, situada na Rua Vitorino Alves Moitinho, s/n, Castelo Branco - Salvador/Bahia, CEP 41.320-600.

10. INTERVENIENTE ANUENTE:

**SUPER MATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA,** sob o n.º CNPJ 34.430.528/0001-12, situada na Rua Arthur Torres, n.º 17, Centro – Mata de São João/Bahia, CEP 48.280-000.

11. INTERVENIENTE ANUENTE:

**SUPER MUSSURUNGA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA,** sob o n.º CNPJ 31.434.425/0001-32, situada na Rua Doutor Arthur Couto, n. 03, Mussurunga I – Salvador/Bahia, CEP 41.490-350.

12. INTERVENIENTE ANUENTE:

**SUPER PREMIUM SUPERMERCADO EIRELI,** sob o n.º CNPJ 29.338.694/0001-53, situada na Rua Antônio Luiz Garcez, s/n, Centro – Mata de São João/Bahia, CEP 48.280-000.

13. INTERVENIENTE ANUENTE:

**SUPERMERCADO OGUNJA LTDA,** sob o n.º CNPJ 32.819.547/0001-00, situada na Av. General Graça Lessa, n.º 888, Acupe de Brotas, Salvador/Bahia, CEP 40.290-110

REPRESENTANTE LEGAL:


Jacyra Meirelles Feldman, portadora do documento de identidade n.º 0047820381 emitido pela SSP/BA, CPF/MF sob n.º 242.911.455-00, residente e domiciliada no PQ. das Mangueiras, n.º 485, Jaburu - Vera Cruz Ba/Bahia, CEP 44470-000.


Na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, declara ciência e concordância com todos os termos do Contrato n.º 024/2020 - Dispensa de Licitação n.º 029/2020, celebrado entre o **ESTADO DA BAHIA**, por meio da Secretaria da Educação, CNPJ n.º 13.937.065/0001-00 e a empresa **QUALITY SUPERMERCADOS EIRELI**, CNPJ n.º 28.355.062/0001-35.

Salvador, 19 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
INTERVENIENTE ANUENTE

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome: **HONIQUE SANTOS FIGUEIREDO**  
CPF: **062.663.31500**

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome: **EVANIA LIMA DE SANTANA**  
CPF: **020.786.875-10**

**ANEXO III (INTERVENIENTES ANUENTES)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020 - CONTRATO Nº 024/2020**

**14. INTERVENIENTE ANUENTE:**

**MANUEL CLAUDIO BATISTA DE JESUS**, sob o n.º CNPJ 28.355.0030001-67, situada na Av. Brasil, n.º 09, Centro – Dias D'ávila/Bahia, CEP: 42.850-000.

**15. INTERVENIENTE ANUENTE:**

**SUPERMERCADO BOCA DO RIO EIRELI**, sob o n.º CNPJ 31.977.294/0001-30, situada na Rua Professor Pinto de Aguiar – Boca do Rio/Bahia, CEP 41.710-000.

**REPRESENTANTE LEGAL:**

Manuel Claudio Batista De Jesus, portador do documento de identidade n.º 691155755 emitido pela SSP/BA, CPF/MF sob n.º 788.666.855-34, residente e domiciliado na Rua 2 Travessa Cláudia Cajado, n.º 93, E, Concordia –Dias D'ávila/Bahia, CEP 42.850-000.

Na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, declara ciência e concordância com todos os termos do Contrato nº 024/2020 - Dispensa de Licitação nº 029/2020, celebrado entre o **ESTADO DA BAHIA**, por meio da Secretaria da Educação, CNPJ nº 13.937.065/0001-00 e a empresa **QUALITY SUPERMERCADOS EIRELI**, CNPJ nº 28.355.062/0001-35.

Salvador, 19 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**INTERVENIENTE ANUENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

Nome: **HOMIAVUG SANTOS FIGUEIREDO**  
CPF: **062.663.315 00**

Nome: **EVÂNIA LIMA DE SANTANA**  
CPF: **020786875-10**

ANEXO III (INTERVENIENTES ANUENTES)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020 - CONTRATO Nº 024/2020

**16. INTERVENIENTE ANUENTE:**

**B2 COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA**, Sob o n.º CNPJ 36.013.327/0001-45, situada na Rua Vicente Celestino, N.º 9, Marechal Rondon – Salvador/Bahia, Cep 41.280-000.

**REPRESENTANTE LEGAL:**


Juliana Lacerda Marques de Moura Burgos, portadora do documento de identidade n.º 959044337 emitido pela SSP/BA, CPF/MF sob n.º 812.786.085-91, residente e domiciliada na Rua Luís Viana Filho, s/n, Ap 203, Torre 11, Paralela - Salvador/Bahia, CEP 41730-101.


Na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, declara ciência e concordância com todos os termos do Contrato n.º 024/2020 - Dispensa de Licitação n.º 029/2020, celebrado entre o **ESTADO DA BAHIA**, por meio da Secretaria da Educação, CNPJ n.º 13.937.065/0001-00 e a empresa **QUALITY SUPERMERCADOS EIRELI**, CNPJ n.º 28.355.062/0001-35.

Salvador, 19 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
INTERVENIENTE ANUENTE

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome: VADESSEUS RENO DA SILVA JUNIOR  
CPF: 014.682.795-30

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome: ANDERSON ADRIANO DE B. SOARES  
CPF: 778320785-53

**ANEXO III (INTERVENIENTES ANUENTES)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020 - CONTRATO Nº 024/2020**

**17. INTERVENIENTE ANUENTE:**

**DEPI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, Sob o n.º CNPJ 28.804.266/0001-06, situada na Rua Professor Itazil Benicio, n.º 42, Mata Escura – Salvador/Bahia, CEP. 41.225-700.

**REPRESENTANTE LEGAL:**

Jocival dos Santos Andrade, portador do documento de identidade n.º 0321886097 emitido pela SSP/BA, CPF/MF sob n.º 641.427.525-53, residente e domiciliado na Rua Pajuca, s/n, Patamares - Salvador/Bahia, CEP 41701-010.

Na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, declara ciência e concordância com todos os termos do Contrato nº 024/2020 - Dispensa de Licitação nº 029/2020, celebrado entre o **ESTADO DA BAHIA**, por meio da Secretaria da Educação, CNPJ nº 13.937.065/0001-00 e a empresa **QUALITY SUPERMERCADOS EIRELI**, CNPJ nº 28.355.062/0001-35.

Salvador, 19 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

*Mariama Silva Andrade*

**Testemunha**

**Nome:** Mariama Silva Andrade

**CPF:** 039.613.565.65

  
\_\_\_\_\_  
**INTERVENIENTE ANUENTE**

**Testemunha**

**Nome:** MARIA AUGUSTA VIEIRA VAZ

**CPF:** 499.6299.05-30

**ANEXO III (INTERVENIENTES ANUENTES)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020 - CONTRATO Nº 024/2020**

**18. INTERVENIENTE ANUENTE:**

**BEM BARATO DELICATESSEN LTDA**, Matriz, sob o n.º CNPJ 35.631.376/0001-89, situada na Av. Artemia Pires Freitas, n. 9000, Loja 41 Patio Artemia Pires, Feira de Santana, CEP: 44.085-370.

**19. INTERVENIENTE ANUENTE:**

**BEM BARATO DELICATESSEN LTDA**, Filial, sob o n.º CNPJ 35.631.376/0002-60, situada PC ANTONIO RIBEIRO DA CUNHA, n. 244, Centro – Santa Bárbara/Bahia, CEP 44.150-000.

**20. INTERVENIENTE ANUENTE:**

**BEM BARATO DELICATESSEN LTDA**, Filial, sob o n.º CNPJ 35.631.376/0003-40, situada na Rua Dois, s/n, Cidade Nova – Feira de Santa/Bahia, CEP. 44.053-810.

**21. INTERVENIENTE ANUENTE:**

**BEM BARATO DELICATESSEN LTDA**, Filial, sob o n.º CNPJ 35.631.376/0004-21, situada na Rua Senador Quintino, n.º 432, Olhos D'água – Feira de Santana/Bahia, CEP. 44.003-677.

**22. INTERVENIENTE ANUENTE:**

**BEM BARATO DELICATESSEN LTDA**, Filial, sob o n.º 35.631.376/0005-02, situada na Av. Getúlio Vargas, n. 197, Centro – Santo Estevão/Bahia, CEP. 44.190-000.

**23. INTERVENIENTE ANUENTE:**

**BEM BARATO DELICATESSEN LTDA**, Filial, sob o n.º 35.631.376/0006-93, situada na AV JOSE FALCAO DA SILVA, n. 500, Queimadinha – Feira de Santana/Bahia, CEP 44.050-512.

**24. INTERVENIENTE ANUENTE:**

**BEM BARATO DELICATESSEN LTDA**, Filial, sob o n.º 35.631.376/0007-74, situada na Rua Calamar, n. 267, Conceição – Feira de Santana/Bahia, CEP 44.065-104.

**REPRESENTANTE LEGAL:**


Clebson da Silva Sacramento, portador do documento de identidade n.º 477549900 emitido pela SSP/BA, CPF/MF sob n.º 622.986.825-34, residente e domiciliado na Rua Quinta do Sol 97 CS, Parque Ipe – Feira de Santana/Bahia, CEP 44055-860.

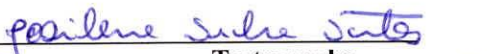
Na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, declara ciência e concordância com todos os termos do Contrato nº 024/2020 - Dispensa de Licitação nº 029/2020, celebrado entre o **ESTADO DA BAHIA**, por meio da Secretaria da Educação, CNPJ nº 13.937.065/0001-00 e a empresa **QUALITY SUPERMERCADOS EIRELI**, CNPJ nº 28.355.062/0001-35.

Salvador, 19 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**INTERVENIENTE ANUENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
Nome: *Jozana de Oliveira Santos*  
CPF: *003.560.325-90*

  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
Nome: *Rosilene Sule Sule*  
CPF: *788.083.105-53*